

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

PABLO WERNER

**A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO COMO CONDIÇÃO PARA IMPUTAÇÃO DOS
EFEITOS DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Porto Alegre
2022

PABLO WERNER

**A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO COMO CONDIÇÃO PARA IMPUTAÇÃO DOS
EFEITOS DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Gerson Luiz Carlos Branco

Porto Alegre
2022

CIP - Catalogação na Publicação

Werner, Pablo
A obtenção de benefício como condição para
imputação dos efeitos da desconsideração da
personalidade jurídica / Pablo Werner. -- 2022.
98 f.
Orientador: Gerson Luiz Carlos Branco.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. Desconsideração da Personalidade Jurídica. I.
Luiz Carlos Branco, Gerson, orient. II. Título.

PABLO WERNER

**A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO COMO CONDIÇÃO PARA IMPUTAÇÃO DOS
EFEITOS DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovado em _____ de _____ de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Gerson Luiz Carlos Branco
Orientador

Prof.^a. Dr.^a Giovana Valentiniano Benetti
Examinadora

Prof.^a. Dr.^a Ana Frazão
Examinador

Prof. Dr. Fabiano Menke
Examinador

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, à minha família, em especial, aos meus pais, Paulo Ricardo Werner e Malia Lúcia Werner, e à minha irmã, Kristal Werner, pelo suporte e apoio incondicional desde o início da minha caminhada acadêmica. À minha companheira de vida, amiga, e colega de profissão, Jamile Beck Eidt, por todo o amor, parceria e carinho compartilhado durante todo o período do Mestrado.

Ao Prof. Dr. Gerson Luiz Carlos Branco, por aceitar a tarefa de orientar-me na elaboração desta dissertação, bem como por ser, de fato, um exemplo de professor atento e preocupado com todos os seus orientandos durante todo o período. Aos professores Dr. Fabiano Menke e Dr.^a Giovana Valentiniano Benetti, pelas excelentes contribuições feitas quando do exame de qualificação.

Aos colegas e amigos da Estevez Advogados, em especial, André Fernandes Estevez, Diego Fernandes Estevez, Celiana Diehl Ruas, Caroline Pastro Kloss e Lucas Bonetti, que sempre me incentivaram, apoiaram e tornaram possível esta difícil tarefa de conciliar o Mestrado e a atividade profissional de advocacia.

Por fim, aos meus amigos que estão comigo desde a época do colégio Marista Assunção, bem como àqueles que fiz ao longo de toda a faculdade de Direito da PUCRS, por sempre tornarem tudo mais leve, com incentivos diários ao sucesso.

Com certeza, sem o apoio de todas as pessoas citadas, nada disso seria possível.

RESUMO

Este estudo analisa, sob ponto de vista doutrinário e jurisprudencial, as possíveis problemáticas decorrentes da alteração legislativa promovida pela Lei 13.874/2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, no que concerne à limitação dos efeitos da desconsideração da personalidade jurídica a sócios e administradores beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso da pessoa jurídica. O legislador, com o intuito de tornar a aplicação do instituto mais segura e em conformidade com o posicionamento das cortes superiores, acabou por abrir margem a certas problemáticas quando do julgamento da matéria, principalmente em razão da subjetividade do conceito jurídico de “benefício”, além da ausência de outros critérios que permitam contextualizar as diferentes interpretações acerca do alcance dos efeitos da desconsideração da personalidade jurídica. O sujeito beneficiado pode não estar envolvido nos atos que levaram à quebra de autonomia patrimonial. Da mesma forma, o praticante do ato abusivo da pessoa jurídica nem sempre terá um benefício. Assim, este estudo abordará, inicialmente, sob o ponto de vista doutrinário, as primeiras passagens, impressões e debates sobre a alteração da nova redação do art. 50 do Código Civil, com a positivação desse critério. Em segundo momento, será analisada uma série de julgados recentes sobre a matéria para, assim, pontuar quais interpretações estão sendo adotadas em relação ao sujeito considerado beneficiado na desconsideração da personalidade jurídica. Por fim, ciente da interpretação jurisprudencial sobre o ponto, bem como das possíveis problemáticas teóricas, permitir-se-á a elaboração propositiva de critérios a serem observados, com o intuito de mitigar a subjetividade do alcance dos efeitos da desconsideração da personalidade jurídica.

Palavras-chave: Desconsideração da personalidade jurídica. Lei de Liberdade Econômica. Benefício. Administradores ou sócios da pessoa jurídica.

ABSTRACT

This study analyzes, from a doctrinal and jurisprudential standpoint, the possible problems arising from the legislative change promoted by Law 13.874/2019, known as the Economic Freedom Act, concerning the limitation of the effects of disregarding legal personality to partners and administrators who are directly or indirectly benefited by it. The legislator's intention to promote legal certainty and to be in accordance with the position of the supreme court resulted in ambiguity. The issues originated mainly due to the subjectivity of the legal concept of "benefit", but also due to the lack of other criteria that enable the contextualization of the different interpretations pertaining to the scope of the effects of disregarding the legal personality. The beneficiary may not be involved in the acts that led to the breach of patrimonial autonomy. Likewise, the legal entity's perpetrator of the abusive act will not always have a benefit. Thus, this study will firstly approach, from a doctrinal point of view, the first passages, impressions and debates about the alteration of the new art. 50 of the Civil Code. Secondly, a series of recent judgements on the matter will be analyzed to identify the interpretations that have been adopted towards the subject who benefits from the disregard of legal personality. Finally, the above analysis will allow for the elaboration of observable criteria to be proposed with the purpose to reduce the subjectivity of the scope of effects from the disregard of legal personality.

Keywords: Disregard of legal personality. Economic Freedom Act. Benefit. Administrator or partners of the legal person.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC – Apelação Cível

AgRg – Agravo Regimental

AI – Agravo de Instrumento

art., arts. – Artigo, artigos

CC – Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406 de 10.01.2002) CC – Conflito de Competência

Coord. – coordenador de obra coletiva

Des., Des.^a. – Desembargador, Desembargadora

DJe – Diário de Justiça Eletrônico

ed. – edição

EDcl – Embargos de Declaração

IDPJ – Incidente de desconsideração da personalidade jurídica

Min., Min.^a – Ministro, Ministra

n. – número

Org. – organizador de obra coletiva

p. – página

Rel., Rel.^a – Relator, Relatora

REsp – Recurso Especial

ss. – seguintes

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

TJRS – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

Trad. – tradutor (a)

TRF – Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 CONTORNOS DOGMÁTICOS DO BENEFÍCIO COMO ELEMENTO PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: PROBLEMÁTICAS À LUZ DA DOUTRINA.....	15
2.1 DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 50 DO CC: OS PRIMEIROS PRONUNCIAMENTOS DA DOUTRINA	16
2.2 DA NOÇÃO DE BENEFÍCIO DIRETO E INDIRETO	22
2.3 DOS SUJEITOS TITULARES DO BENEFÍCIO.....	27
2.4 REPERCUSSÕES DO BENEFÍCIO NOS DIFERENTES TIPOS SOCIETÁRIOS	33
3 O BENEFÍCIO À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA	39
3.1 OS PRIMEIROS JULGADOS SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 50 DO CC: PANORAMA JURISPRUDENCIAL ACERCA DOS BENEFICIADOS.....	40
3.1.1 <i>Da Necessidade de Comprovação do Nexo Causal entre o Benefício e a Participação no Abuso da Pessoa Jurídica</i>	<i>54</i>
4 DA NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DE PREMISSAS OBJETIVAS: CRITÉRIOS E LIMITES	62
4.1 EXEMPLOS JURISPRUDENCIAIS: AS CONTRIBUIÇÕES DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E DO ENRIQUECIMENTO INDIRETO	63
4.2 PROPOSTA INTERPRETATIVA DE IDENTIFICAÇÃO DE PREMISSAS OBJETIVAS PARA CONFORMAÇÃO DO BENEFÍCIO DIRETO E INDIRETO.....	69
4.3 DOS EFEITOS APÓS A EXTENSÃO: O LIMITE DO BENEFÍCIO	73
5 CONCLUSÃO	80
REFERÊNCIAS.....	86

1 INTRODUÇÃO

Sob a justificativa de retomar maior grau de segurança jurídica e proteger o empreendedorismo¹, o legislador, por meio da promulgação da Lei n. 13.874/19, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, promoveu uma série de alterações no art. 50 do Código Civil, que disciplina a desconsideração da personalidade jurídica.

A alteração da norma está consubstanciada na mudança da parte final desse artigo, com inclusão de um critério qualificador para sua incidência, que é a obtenção de um benefício pelos sócios e administradores da sociedade empresária, como condição para desconsideração da pessoa jurídica e responsabilização desses mesmos sócios e administradores.²

A nova redação delimita que o sócio ou administrador beneficiado direta ou indiretamente poderá ter seu patrimônio pessoal atingido pela desconsideração. Essa mudança é inerente à problemática jurisprudencial acerca do chamado alcance subjetivo da desconsideração, ou seja, quando a ausência de critérios para fins de extensão dos efeitos da desconsideração da personalidade jurídica implicava uma dificuldade ao julgador da matéria em determinar qual sujeito, dentro da pessoa jurídica, poderia responder com seu patrimônio pessoal.

A exposição de motivos da Medida Provisória n. 881/19, que iniciou os debates acerca das alterações legislativas sobre o tema, faz referência à promoção de maior segurança jurídica em relação à aplicação da norma, buscando positivar, na norma geral da desconsideração da personalidade jurídica, o que, teoricamente, seria o entendimento consolidado dos tribunais superiores.

¹ Exposição de motivos da MP 881/19, item 15: A mais prestigiada e segura conceituação dos requisitos de desconsideração da personalidade jurídica, conforme amplo estudo da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, e em alinhamento com pareceres da Receita Federal, é anotada em parágrafos no art. 50 do Código Civil, de maneira a garantir que aqueles empreendedores que não possuem condições muitas vezes de litigar até as instâncias superiores possam também estar protegidos contra decisões que não reflitam o mais consolidado entendimento. (BRASIL. **Medida Provisória n. 881/19**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Exm/Exm-MP-881-19.pdf. Acesso: 23 junho 2020)

² Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (BRASIL. **Código Civil**: Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso: 2022)

Todavia, a expressão “sócio ou administrador beneficiado direta ou indiretamente”, na forma em que foi positivada, desacompanhada de qualquer outro elemento que possa dar qualquer suporte ao aplicador da matéria, transforma o elemento “benefício” em um conceito jurídico indeterminado, que precisa de investigação, compreensão e contextualização para que possam se encontrar balizas dogmáticas para sua aplicação. Nesse sentido, investigar o significado de “beneficiado” direto ou indireto é essencial para evitar um grau muito largo de subjetividade na interpretação da norma, pois cabe ao jurista e à Ciência do Direito fornecer parâmetros e diretrizes interpretativas que reduzam ao máximo a subjetividade judicial na aplicação da norma.

Veja-se que há possibilidade de que um ato leve à desconsideração da personalidade jurídica e ao benefício de determinado sócio ou administrador. No entanto, nem sempre aquele que é considerado “beneficiado” está conectado ao ato que levou à desconsideração. Há casos em que o praticante do ato não recebe benefício algum, bem como há casos em que o beneficiado não faz parte daqueles que praticaram o ato que levou à desconsideração. Às vezes, quem causa não se beneficia, e quem se beneficia não causa. Existem o ato causal e o benefício. O que gera toda a problemática é a ausência de critérios objetivos que possam definir o que conecta esses dois pontos.

Utiliza-se um exemplo simples: o acionista de uma grande companhia, como consequência da atividade exercida pela empresa, recebe uma relevante distribuição de resultados. Já o sócio de uma Sociedade Limitada, com poder de controle, exerce uma série de atos por meio da pessoa jurídica que podem vir a ser considerados abusivos, mas que, por algum motivo, não obteve os resultados esperados. A nova redação, que determina que somente serão estendidos os efeitos da desconsideração aos sócios e administradores beneficiados de forma direta ou indireta, poderia gerar uma interpretação de que o praticante do ato, não beneficiado, estaria excluído de responsabilização?

Ainda cumpre ressaltar que a forma de geração de benefício, bem como sua distribuição, é diferente em cada modelo societário. A possível interpretação da norma, sobre o que seria o benefício ou quem seria beneficiado em decorrência de determinados atos não pode ser a mesma quando se tratar, por exemplo, de uma atividade dentro de um grupo de sociedades em comum, cuja subordinação é existente, e uma sociedade limitada igualitária familiar. Os possíveis conceitos de

benefício ou uma possível extensão interpretativa de quem será beneficiado é diferente em cada contexto societário.³

Partindo de tais premissas, este estudo buscará demonstrar as possíveis problemáticas decorrentes da nova redação, suas consequências práticas a partir da análise jurisprudencial atual, bem como procurará, a partir disso, identificar mecanismos e critérios com a maior objetividade possível para que possam auxiliar os julgadores da matéria a interpretar o novo alcance dos efeitos da desconsideração da personalidade jurídica.

Importante pontuar que este estudo abordará somente a matéria da desconsideração da personalidade no regime geral do Código Civil, bem como não abordará hipóteses de responsabilização civil de administradores e hipóteses de desconsideração com regulação em Lei especial. Da mesma forma, não serão analisadas diretamente as causas que levaram ao deferimento do pedido de desconsideração, mas somente quais os alcances possíveis em relação aos sócios e administradores da pessoa jurídica em questão.⁴

Nesse intuito, em primeiro momento, serão abordados, no Capítulo 2, os contornos dogmáticos do benefício como elemento para fins de extensão dos efeitos da desconsideração da personalidade jurídica. Essa abordagem será feita a partir dos estudos doutrinários em relação à nova redação do art. 50 do CC, analisando as primeiras impressões da doutrina sobre o tema, as possíveis conceituações do benefício e as consequências da nova redação.

Além de toda a dificuldade que será exposta em relação à positivação do elemento “benefício”, a utilização dos termos “direto ou indireto” ainda provocou uma segunda problemática. O benefício direto, ainda que inexistente maior divergência

³ A nova redação, aparentemente despreocupada com os desdobramentos possíveis, parece ter sido elaborada sem maior reflexão, movida muitas vezes por desejos do momento político. A problemática redacional da legislação, oriunda a partir de interesses específicos políticos de determinados sujeitos, não é uma novidade no sistema jurídico brasileiro. Esta dificuldade foi apontada por Adamek e Valladão no texto “O novo Conceito de Sociedade Coligada na Lei acionária brasileira”, escrito em 2011, mas que parece se enquadrar perfeitamente no caso estudado. (FRANÇA, Erasmo Valladão e Novaes. ADAMEK. Marcelo Vieira von. O novo conceito de sociedade coligada na lei acionária brasileira. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, v. 50, n. 159/160, jul./dez. 2011. p. 40).

⁴ Pontua-se, também, que não será objeto de estudo deste trabalho a origem da desconsideração da personalidade jurídica, desenvolvida a partir da preocupação sobre a utilização indevida da pessoa jurídica, enfrentada inicialmente pela jurisprudência da *common law*. Indica-se para aprofundamento sob o ponto de vista histórico da matéria as obras de Rolf Serick, Rubens Requião, José Lamartine Corrêa de Oliveira.

sobre o seu conceito, após sua positivação pelo legislador, ganha força e relevância em relação a sua presença para fins de extensão dos efeitos da desconsideração da personalidade jurídica. Já o benefício indireto enfrenta uma problemática anterior a esta, que é a sua conceituação.

Assim, a partir da análise de matérias conexas, buscou-se demonstrar o que poderia ser compreendido como benefício indireto, o que seria necessário para que determinado agente, sem a participação direta no ato, possa ser considerado beneficiado.

Ainda no Capítulo 2 será desenvolvida a necessidade de cuidado ao analisar a matéria principalmente em razão das diferenças de cada tipo societário. O que para determinado modelo pode ser considerado um benefício, passível de gerar efeitos decorrentes da desconsideração da personalidade jurídica, para outro modelo societário este mesmo resultado poderá, somente, fazer parte do desenvolvimento da atividade, não resultando na extensão dos efeitos da desconsideração. Assim, será abordado o conceito de benefício e suas problemáticas decorrentes em alguns modelos societários, em especial, o modelo de grupo econômico.

Estudados tais contornos dogmáticos, no Capítulo 3 será feita a análise de uma série de julgados recentes sobre a matéria, especificamente sobre a extensão dos efeitos da desconsideração, para buscar verificar qual interpretação está sendo adotada pelos tribunais a partir da nova redação. Nesse capítulo será enfrentada uma das dificuldades principais do tema, que é a comprovação do nexo causal entre benefício e abuso da pessoa jurídica.⁵ Além disso, também será enfrentada a ausência de clareza em relação ao próprio conceito de benefício e como a inexistência de melhores critérios objetivos pode afetar a postura das próprias partes litigantes sob o ponto de vista de estratégia processual.

⁵ Neste trabalho, será utilizado o termo “abuso” para denominar a causa que levou à desconsideração da personalidade jurídica. Essa escolha se dá em razão do termo ser o utilizado pelo legislador para caracterizar, de forma mais abrangente, a incidência de confusão patrimonial ou desvio de finalidade. Ainda que se esteja ciente da divergência doutrinária sobre a conceituação de abuso da pessoa jurídica, bem como das diferenças entre a incidência de confusão patrimonial ou desvio de finalidade, para melhor compreensão do objeto de estudo proposto, se utilizará do termo “abuso” de forma a englobar as hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica.

Ao final, a partir dessas duas abordagens principais, serão identificadas algumas premissas objetivas a serem observadas na análise e no julgamento dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica, diminuindo, dentro do possível, os aspectos subjetivos da matéria. Sob esse prisma, será abordada a influência doutrinária e jurisprudencial em duas matérias semelhantes ao estudo proposto, visando a buscar exemplos de medidas a serem seguidas.

Este estudo, iniciando pelos contornos dogmáticos, passando pelos resultados práticos da nova redação do art. 50 do Código Civil, com a indicação de pressupostos objetivos a serem observados, será concluído com a demonstração de que a nova redação, de fato, incidiu em mudanças na forma de aplicação da matéria em relação à extensão dos efeitos da desconsideração da personalidade jurídica.